



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.551.139/0001-06, estabelecida na Rua Frederico Pinto de Oliveira, nº 938, Centro, na cidade de Camargo/RS, CEP 99.165-000, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue, conforme Dispensa 016/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para o fornecimento de um Link de Internet Assimétrico, através de Fibra Óptica, com 40 Mbps de download e 20Mbps de upload, para a Escola Laurentino Machado, localizada em Linha Machado, VRS 810, km 03, Interior de Tio Hugo.

1.2 Os equipamentos serão fornecidos pela Empresa Contratada, na forma de comodato, sem custo de instalação ou ativação. O SLA para atendimento ou reparos será de até 72 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços supramencionados, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.



2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de **16 de março de 2021**, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, com base na Lei 8.666/93.

3.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com aviso prévio de 30 (trinta) dias, para a retirada dos equipamentos. Caso a contratante queira rescindir o contrato de imediato, será cobrada uma multa no valor referente aos 03 (três) meses anteriores.

3.3 Ocorrendo o inadimplemento, a CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a inadimplência. Caso não ocorra a regularização do débito, o contrato terminará por culpa do devedor, devendo este último arcar com perdas e danos, multa contratual, correção monetária do valor devido, juros de mora de 1% simples ao mês, mais o custo com honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e art. 1.193 do Código Civil e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

4.2 A CONTRATADA se obriga a manter o equipamento em perfeito funcionamento, sem custo de manutenção para CONTRATANTE.

4.3 Caso algum equipamento vier a apresentar problema que não foi causado pela CONTRATANTE, será consertado ou feita à troca do equipamento em no máximo 15 (quinze) dias pela CONTRATADA. Vencendo este prazo sem nenhuma providência, o cliente pode rescindir o contrato sem custo algum e, sem as multas previstas neste contrato.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4 Ao final do contrato, a CONTRATANTE se compromete a entregar o equipamento objeto deste contrato na mesma condição que o recebeu, salvo as depreciações normais do período de uso.

CLÁUSULA QUINTA- DO CUMPRIMENTO DO ACORDO:

As partes se obrigam a cumprir o presente por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tio Hugo, 16 de Março de 2021.



GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


